



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

**Projeto de Lei n° 106/2024**

Processo Número: **4949/2024** | Data do Protocolo: 07/03/2024 13:49:50



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100320039003000360039003A004300, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## Projeto de Lei

*“Dispõe sobre a criação da campanha de conscientização do cordão de girassol.”*

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Estado de São Paulo a “Campanha permanente de conscientização do Cordão de Girassol”, com o objetivo de informar e disseminar o conhecimento sobre as deficiências ocultas.

Parágrafo único. A “Campanha de Conscientização do Cordão de Girassol” deverá ser realizada anualmente, mediante os critérios de conveniência e oportunidade do Poder Executivo.

Art. 2º As ações da campanha poderão ser ministradas, nas unidades da Administração Pública direta e indireta, empresas concessionárias de serviços públicos e estabelecimentos privados, por profissionais das áreas de saúde, educação, assistência social e psicologia, tendo por diretrizes:

I - a conscientização sobre as deficiências ocultas, por meio de palestras, cartazes e atividades educativas;

II - o incentivo à participação da comunidade escolar, por meio de programas de voluntariado e parcerias com entidades e organizações da sociedade civil;

III - o desenvolvimento de ações educativas, tais como, palestras e seminários, nos diversos segmentos da sociedade, bem como panfletagem, caminhadas e outras estratégias que promovam a reflexão, conscientização e sensibilização da sociedade sobre as deficiências ocultas, especialmente pelos familiares, podendo ainda firmar convênios com os municípios e associações sem fins lucrativos para realização destes atos; e

IV - capacitação de funcionários para identificação e atendimento.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.





## JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem o principal objetivo de demonstrar a importância em divulgar sobre o assunto da orientação e conscientização do uso do “Cordão de Girassol” com o objetivo de informar e disseminar o conhecimento sobre as deficiências ocultas.

O Cordão Girassol tem como principal objetivo auxiliar na identificação de pessoas com deficiências ocultas em grandes estabelecimentos. Ele é composto por uma faixa estreita verde e estampada com figuras de girassóis para sinalizar a preferência de atendimento e suporte diferenciado a indivíduos com deficiências.

São classificados como deficiências ocultas o autismo, o Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), demência, Doença de Crohn, colite ulcerosa e fobias relacionadas a voos.

As principais características dessas deficiências estão relacionadas à interação social, comunicação (verbal e não verbal), comportamentos restritivos e destemperos emocionais.

Quando uma pessoa com o Cordão Girassol é identificada, as equipes de atendimento de aeroportos, estações, supermercados e outros tipos de estabelecimentos que trabalham com grandes públicos devem priorizar a assistência a esse cliente e seus acompanhantes.

Tal serviço é capaz de evitar ou amenizar situações de alto estresse, como filas e atrasos, tornando a experiência do indivíduo mais tranquila.

Além do uso do cordão como um sinal de alerta, alguns aeroportos pelo mundo já contam com salas especiais para pessoas com algum tipo de deficiência oculta.

Entretanto, ainda é novidade na maior parte do Brasil. Mister se faz promovermos campanhas constantes de conscientização sobre as deficiências ocultas e assim promover inclusão, contribuir com um olhar diferenciado, humanizado, atencioso, empático e inclusivo com estas pessoas.

Ressalte-se a importância de conscientizar a população sobre o uso do cordão, pois, além de acolher e promover a inclusão das pessoas com deficiência é uma forma de levar informações para a sociedade e a partir disso, diminuir o preconceito.

Por fim, ressalta-se que a Lei Federal de nº 14.624, de 17 de Julho de 2023,





alterou a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para instituir o uso do cordão de fita com desenhos de girassóis para a identificação de pessoas com deficiências ocultas.

Por todo o exposto, espera-se pela aquiescência dos Nobres pares para aprovarmos a presente propositura.

**Felipe Franco - UNIÃO**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100380033003300310036003A005000

Assinado eletronicamente por **Felipe Franco** em 07/03/2024 12:01

Checksum: **955B94F90FDE561B62317656892E1D6E36ED05B088D86A9A97EFD9320CA2E390**



---

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100380033003300310036003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.